



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.340/ 2001.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II- Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;
- III- Exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no PMDRS;
- IV- Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V- Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII- Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O CMDRS, tem foro e sede no município de Pedra Azul-MG

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o CMDRS:

- 01 Representante Secretaria Municipal Agricultura;
- 01 Representante Secretaria Municipal Governo;
- 01 Representante da EMATER;
- 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 04 Representantes das comunidades rurais do município de Pedra Azul.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul, 23 de agosto de 2001.

Gerson de Oliveira Costa Filho
Prefeito

Celso Dias Lacerda
Secretário Municipal de Agricultura
Indústria e Comércio